



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Ac. Câmara**

REUNIÃO N.º 23/2022 DO MANDATO 2021/2025  
REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2022

**(04) PROPOSTA - IMI PARA 2023**

Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal foi apresentada a proposta que seguidamente se transcreve:

**“PROPOSTA**  
**TAXA IMI 2023**

*Nos termos do CIMI, publicado através do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, e conforme o previsto no n.º 5, do artigo 112º, do referido diploma "(...) Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1. (...)”.*

*A alínea c), do n.º 1, do artigo 112º, do citado diploma refere os intervalos das taxas do imposto para prédios urbanos, a qual deve ser fixada anualmente:*

*c) prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.*

*Mantêm-se, para 2023, os fundamentos que determinaram, a seu tempo, a implementação e continuidade da política fiscal em sede de IMI, ou seja, e genericamente:*

*1º - Apoiar as famílias e empresas, em ano de recuperação económica, e promovendo também a sua fixação na área do concelho de Vila Nova de Cerveira;*

*2º - Promover a recuperação de património manifestamente degradado ou devoluto, visando a obtenção de um maior número de habitações que permitam aumentar a oferta habitacional e a fixação de pessoas através do arrendamento urbano.*

*Assim sendo, importará que a Assembleia Municipal, na sua próxima sessão ordinária, delibere sobre estas matérias para que, até 31 de dezembro próximo, seja comunicado à Autoridade Tributária quais as taxas, a vigorar em 2023, na área do Município de Vila Nova de Cerveira.*

*Considerando o atrás exposto, nomeadamente quanto aos objetivos traçados e propostos pelo executivo de incentivo à fixação na área do Município e penalização dos proprietários de prédios urbanos degradados e/ou devolutos;*

*Considerando que a Lei das Finanças Locais implica a necessidade em reforçar as políticas de arrecadação de receitas próprias dos municípios, o que condiciona a possibilidade de qualquer desagravamento fiscal,*

**PROPONHO:**

**TAXAS DE IMI:**

*1. Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos da Lei, a fixação das taxas do IMI, do seguinte modo:*

*- Taxa da alínea c) -Prédios urbanos: 0,3%.*



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**2. Que, nos termos do artigo 112.º - A, n.º 1 do CIMI, na redação dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na sua redação atual, às famílias com dependentes a cargo seja aplicada a seguinte redução na taxa de IMI para o ano de 2023:**

<b>Número de dependentes a cargo</b>	<b>Redução de taxa de IMI</b>
<b>1</b>	<b>20 €</b>
<b>2</b>	<b>40 €</b>
<b>3 ou +</b>	<b>70 €</b>

**AGRAVAMENTO DE TAXAS DE IMI:**

**- Que, nos termos previstos no n.º 8, do artigo 112º, do CIMI, de 12 de novembro, a Assembleia Municipal, fixe em 30% o índice de majoração a aplicar à taxa de IMI de todos os prédios urbanos considerados degradados, nos termos previstos no referido Código, conforme mapa anexo (em atualização)."**

*A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de fixação das taxas de IMI para 2023, submetendo-a a deliberação da Assembleia Municipal na próxima sessão ordinária.*

**27/Outubro/2022**

**Ivone Marinho**  
**Chefe de Divisão**



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PROPOSTA**  
**TAXA IMI 2023**

Nos termos do CIMI, publicado através do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua atual redação, e conforme o previsto no n.º 5 do artigo 112.º, do referido diploma "*(...) Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1. (...)*".

A alínea c), do n.º 1, do artigo 112º, do citado diploma refere os intervalos das taxas do imposto para prédios urbanos, a qual deve ser fixada anualmente:

c) prédios urbanos: 0,3% a 0,45%.

Mantêm-se, para 2023, os fundamentos que determinaram, a seu tempo, a implementação e continuidade da política fiscal em sede de IMI, ou seja, e genericamente:

1º - Apoiar as famílias e empresas, em ano de recuperação económica, e promovendo também a sua fixação na área do concelho de Vila Nova de Cerveira;

2º - Promover a recuperação de património manifestamente degradado ou devoluto, visando a obtenção de um maior número de habitações que permitam aumentar a oferta habitacional e a fixação de pessoas através do arrendamento urbano.

Assim sendo, importará que a Assembleia Municipal, na sua próxima sessão ordinária, delibere sobre estas matérias para que, até 31 de dezembro próximo, seja comunicado à Autoridade Tributária quais as taxas, a vigorar em 2023, na área do Município de Vila Nova de Cerveira.

Considerando o atrás exposto, nomeadamente, quanto aos objetivos traçados e propostos pelo executivo de incentivo à fixação na área do Município e penalização dos proprietários de prédios urbanos degradados e/ou devolutos;

Considerando que a Lei das Finanças Locais implica a necessidade em reforçar as políticas de arrecadação de receitas próprias dos municípios, o que condiciona a possibilidade de qualquer desagravamento fiscal,



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**PROPONHO:**

**TAXAS DE IMI:**

1. Que a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, nos termos da Lei, a fixação das taxas do IMI, do seguinte modo:

- Taxa da alínea c) - Prédios urbanos: 0,3%.

2. Que, nos termos do artigo 112.º - A, n.º 1 do CIMI, na redação dada pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, na sua redação atual, às famílias com dependentes a cargo seja aplicada a seguinte redução na taxa de IMI para o ano de 2022:

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa de IMI
1	20 €
2	40 €
3 ou +	70 €

**AGRAVAMENTO DE TAXAS DE IMI:**

- Que, nos termos previstos no n.º 8, do art.º 112º do CIMI, de 12 de novembro, na sua redação atual, a Assembleia Municipal, fixe em 30% o índice de majoração a aplicar à taxa de IMI de todos os prédios urbanos considerados degradados, nos termos previstos no referido Código, conforme mapa anexo (em atualização).

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 10 de outubro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

## MORADIAS DESABITADAS, EM APARENTE MAU ESTADO E DESOCUPADAS

LOCALIDADE	NOME DO PROPRIETÁRIO	MORADA DO PROPRIETÁRIO	NIF	Nº ARTIGO	Nº FOTO	VALOR PATRIMONIAL
Av. da Estação V. N. C.	Royco Promoções Imobiliárias, Lda.	Cossourado 4940- P. COURA	504 576 518	U - 200	1	3 679,79 €
R. Costa Pereira, nº 8 - V. N. C.	João Manuel Coelho Rodrigues	Lugar de Casais, nº 11 4930-355 GANFEI	227 410 289	U - 300	2	18 398,02 €
R. Costa Pereira, nº 10 - V. N. C.	Maria Esperança Coelho Nunes	Lugar de Cacharia, 69 4930-355 GANFEI	143 869 850	U - 302	3	20 237,70 €
Rua das Cortes V. N. Cerveira	Laura Maria P. Pinto - Cabeça de casal da herança de	R. Montepio Geral, 31-3º E. 1500-464 LISBOA	703 941 739	U - 164	4	45 510,00 €
Prado V. N. Cerveira	Manuel Pereira da Rocha	Prado 4920-205 V. N. C.	145 691 594	U - 84	5	5 450,00 €
Prado V. N. Cerveira	Manuel António Tenedório	Rua das Cortes 4920-267 V. N. C.	106 223 437	U - 82	6	613,37 €
R. dos Quinteiros, 32 V. N. Cerveira	Beatriz Mª G. M. Dantas	Prado 4920-205 V. N. C.	130 888 362 132 138 352	U - 48	7	248,62 €
Outeiro Loivo	Manuel José G. Dantas					
Val Mentrestido	Mª Manuel Von Mayer R. B. Trindade	Al. Eça Queirós, 197-2º E 4200-274 PORTO	149 820 712	U - 180	8	32 862,53 €
Val Mentrestido	Miguel Nuno de Araújo Jorge Pinto de Sousa	R. Pero Escobar, nº 340 - Leça da Palmeira 4450-771 MATOSINHOS	193 856 115	U - 67	9	12 498,96 €
Val Mentrestido	Miguel Nuno de Araújo Jorge Pinto de Sousa	R. Pero Escobar, nº 340 - Leça da Palmeira 4450-771 MATOSINHOS	193 856 115	U - 159	10	10 693,56 €
Teixogueira Gondarém	Cecília Rosa Pires da Silva Azevedo	Avenida de S. Teotónio, 16 4930-350 VALENÇA	143 870 203	U - 537	11	



## Município de Vila Nova de Cerveira

### Câmara Municipal

#### SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO



1 - U 200 V N Cerveira



2 - U 300 V N Cerveira



3 - U 302 V N Cerveira



4 - U 164 V N Cerveira



5 - U 84 V N Cerveira



6 - U 82 V N Cerveira



**Município de Vila Nova de Cerveira**

**Câmara Municipal**

**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**



7 - U 48 V N Cerveira



8 - U 180 Loivo



9 - U 67 Mentrestido



10 - U 159 Mentrestido



11 - U 537 Gondarém